

## CONTRATO DE CONVÊNIO PARA DESCONTOS EM PRODUTOS TURÍSTICOS

A **SERRA VERDE EXPRESS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. N° 04.005.507/0001-99, com Sede na Avenida Presidente Affonso Camargo, 330, Estação Ferroviária, Curitiba / PR, telefone / fax (41) 3888-3488, neste ato representado nos termos do seu contrato social doravante denominada **CONVENENTE** e a **Associação Paranaense do Ministério Público**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. N°: 76.106.483.0001/75, com sede à Rua Mateus Leme, 2018, Bairro Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada por seu representante legal Symara Motter, função Presidente, portador do CPF N° 026.651.699/83, na forma de seus atos societários, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente CONVÊNIO, levando em conta o propósito das partes de solidificar suas relações e estabelecer a seguinte parceria regulada pelas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para realizar o presente convênio as partes consideram que:

- a) A empresa SERRA VERDE EXPRESS LTDA, atua na área turística;
- b) A **Associação Paranaense do Ministério Público**, representa legitimamente os interesses dos seus colaboradores e sob esta ótica celebra o presente convênio, com o fim de obtenção de descontos nos pacotes de passeios acima descritos aos seus colaboradores;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente convênio tem por objeto a concessão de desconto pela **CONVENENTE** aos colaboradores da **CONVENIADA** e até 3 (três) dependentes de cada colaborador exclusivamente nos produtos turísticos a seguir relacionados, conforme a seguir descrito:

Produto Turístico	Desconto sobre tarifa balcão
Passeio com trem da Serra do Mar Paranaense (Curitiba – Morretes - Curitiba) nas categorias boutique e turística	15%
Passeio com Trem da Republica no estado de São Paulo (Salto – Itu- Salto)	15%
Complexo de Pousadas Caraguatá (Ilha Do Mel/PR)	15%
Visita guiada a BMW Group Brasil (Araquari/SC)	15%
Passeio de 4x4 denominado Serra Adventure (Morretes/PR)	15%
Passeio pela Ilha Do Mel (Ilha Do Mel/PR)	15%
Pousada Casa 1915 (Morretes/PR)	15%

Parágrafo Primeiro: O desconto será aplicado sobre o preço da tabela de serviços praticado pela **CONVENENTE**

Parágrafo Segundo: Serão considerados dependentes para os fins desse convênio: o cônjuge, os ascendentes e descendentes diretos do colaborador. As aquisições de passeios deverão, impreterivelmente, contar com o acompanhamento do titular do desconto (colaborador da CONVENIADA).

Parágrafo Terceiro: Para concessão do referido desconto aos colaboradores da CONVENIADA e seus dependentes, estes deverão apresentar, no ato da compra, a CTPS Digital ou Contrato de Prestação de Serviço, que comprove seu vínculo empregatício com a CONVENIADA.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Bloco Estação Ferroviária - Jardim Botânico,  
Curitiba - PR, 80060-090

(41) 3888-3488



**Serra Verde Express**  
TRENS E PASSEIOS

Parágrafo Quarto: Na prestação dos serviços objeto do presente Convênio, serão assegurados aos colaboradores da **CONVENIADA** e seus dependentes os mesmos padrões técnicos e conforto material dispensados aos demais usuários da **CONVENENTE**.

Parágrafo Quinto: Os passeios com o desconto especial ora pactuado serão, necessariamente, realizados em data especificada no ato da compra.

Parágrafo Sexto: Os descontos previstos neste Instrumento serão aplicados em todos os meses.

Parágrafo Sétimo: O desconto não é cumulativo com as demais promoções da **CONVENENTE**;

Parágrafo Oitavo: A **CONVENENTE** se reserva o direito de conceder descontos para a **CONVENIADA** nos demais produtos ofertados pela **CONVENENTE** e que não estejam relacionados no presente Instrumento, mediante consulta prévia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO**

3.1. Caso a **CONVENIADA** opte por adquirir bilhetes diretamente em seu CNPJ para os seus colaboradores, será confeccionado contrato específico para tal fim, pactuando desde já que, nestes casos, o pagamento poderá ser parcelado, desde que o valor total seja quitado com 48 horas de antecedência do passeio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

4.1. As condições contidas neste contrato não poderão ser interpretadas como constitutivas de relação trabalhista entre colaboradores da **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, não sendo a primeira, em hipótese alguma, responsável ou obrigada neste sentido.

Parágrafo Único: Ajustam as partes que, em nenhuma hipótese, poderá ser arguida solidariedade da **CONVENENTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, pois inexistente qualquer vínculo empregatício entre as partes.

4.2. Compete à **CONVENENTE**:

I – Conceder desconto nos passeios anteriormente identificados conforme descrito na Cláusula 2.1 aos colaboradores da **CONVENIADA** e até 3 (três) dependentes, desde que comprovadamente identificados;

II – A **CONVENENTE** disponibilizará quantidade suficiente de material publicitário e explicativo, no sentido de atender as necessidades de divulgação dos seus produtos, dentro da sede da **CONVENIADA**.

4.3. Compete à **CONVENIADA**:

I- A Conveniada envidará seus melhores esforços, sem qualquer compromisso de desempenho, na divulgação do presente convênio, na forma que melhor lhe convier, perante seu quadro de colaboradores, mas não se responsabilizará de qualquer forma pela adesão ou não dos seus colaboradores e/ou prepostos.

II – Facilitar a utilização e distribuição do material de divulgação no interior de sua sede.

III – Informar, quando lhe for questionado, se determinada pessoa efetivamente pertence ao seu quadro de colaboradores.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Bloco Estação Ferroviária - Jardim Botânico,  
Curitiba - PR, 80060-090

(41) 3888-3488

#### CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Empresa **CONVENIADA** não se responsabiliza pelo pagamento de passagens, passeios ou quaisquer outros serviços que forem adquiridos ou contratados diretamente por seus colaboradores, bem como que não haverá responsabilidade da **CONVENIADA** por quaisquer atos, ações, omissões, avarias e danos eventualmente causados à **CONVENENTE** pelos seus colaboradores e/ou dependentes que estiverem valendo-se do presente convênio, cabendo à Convenente valer de todos os meios em direito admitidos para ser ressarcido dos eventuais prejuízos sofridos e devidamente comprovados.

5.2. Não é permitido levar bebida alcoólica no interior dos trens, consumir bebidas alcoólicas no interior das estações e ou dependências da **CONVENENTE**.

5.3. Cancelamentos e transferências nas passagens de trem deverão ser feitos em até 48 horas antes da data do embarque, mediante pagamento das respectivas taxas conforme política da empresa **CONVENENTE**.

5.4. É vedado a quaisquer das partes ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio a terceiros, sem o consentimento expresso da outra Parte.

5.5. A tolerância por qualquer das Partes no descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a todo tempo.

5.6. Este Convênio não poderá ser modificado sem o prévio consentimento das Partes, restando pactuado que qualquer modificação será efetivada através de Aditivo Contratual devidamente assinado pelas Partes.

5.7. Nenhuma das condições deste Convênio deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, *joint venture*, relação de representação comercial entre as partes, nem ainda vínculo empregatício entre os colaboradores, prepostos, contratados e /ou subcontratados da **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

5.8. Este Convênio foi redigido dentro dos princípios da boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento, sendo que as Partes declaram, para todos os efeitos legais, que: (i) as obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico/financeiras; (ii) estão habituadas a este tipo de operação; (iii) este Convênio espelha fielmente tudo o que foi ajustado; (iv) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste Convênio e entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos.

5.9 Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser efetuadas por escrito e somente terão validade se enviados: (I) através de carta registrada ou protocolada, com aviso de recebimento; (II) por cartório de títulos e documentos ou por via judicial; (III) por telegrama, fac-símile ou e-mail, desde que com comprovação de recebimento pelo destinatário.

5.10 Este Instrumento, rubricado pelas partes, constitui o único e integral convênio entre as partes no tocante ao seu objeto, substituindo e superando para todos os efeitos quaisquer outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie, assinados anteriormente a esta data, concedendo as Convenentes, reciprocamente, plena e irrevogável quitação das relações jurídicas anteriores, declarando nada terem a reclamar de uma parte a outra, seja a que título for.

5.11 A Convenente, para todos os fins e efeitos de direito, dentro do sistema da livre iniciativa, isto é, agindo por



conta e risco próprios, declara ter conhecimento de todos os termos, condições e peculiaridades da operação objeto deste Instrumento, e que com eles está plenamente de acordo. A Conveniada, por seu lado, não efetua nenhuma promessa, firma compromisso ou assegura os resultados do presente ou margens de lucro da Conveniente em decorrência deste.

5.12 As Partes declaram que o presente instrumento de convênio não tem efeito algum de título executivo extrajudicial e tampouco trás qualquer obrigação da Conveniada relativo a eventuais inadimplementos dos seus associados e seus dependentes que estejam valendo-se do presente instrumento.

5.13 A CONVENIENTE se compromete a manter e garantir os padrões de qualidade e quantidade, nos termos do material de divulgação que apresentar à Conveniada para divulgação, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de quaisquer ações de ressarcimento por ventura ajuizada pelos colaboradores e/ou dependentes da Conveniada.

5.14 A CONVENIENTE se obriga a informar à CONVENIADA, o mais rápido possível, quaisquer fatos e/ou atos ilegais, imorais e desumanos praticados pelos seus empregados e/ou dependentes em suas dependências.

5.15 A CONVENIENTE, em ocorrendo qualquer das hipóteses acima mencionadas, poderá cancelar o desconto efetuado aos colaboradores e/ou dependentes, sem prejuízo de adverti-los sobre possíveis medidas cabíveis acerca de suas responsabilidades cíveis e criminais.

5.16 Este Convênio é celebrado sem caráter de exclusividade, podendo qualquer uma das partes firmar produtos ou Convênios semelhantes com outras Empresas ou Instituições, estendendo-se por todo território nacional

5.17 É terminantemente vedado às partes utilizar/explorar marcas e/ou logoss da parte contrária sem a expressa formal autorização.

5.18 As PARTES declaram neste ato que estão cientes e observaram os termos da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e de quaisquer outras leis aplicáveis sobre o objeto deste contrato, e na execução deste contrato, as PARTES se comprometem a não prometer, oferecer, pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro a qualquer autoridade governamental com a finalidade de a) influenciar qualquer ato ou decisão da autoridade governamental em seu dever de ofício; e/ou b) assegurar qualquer vantagem indevida.

## **CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS**

6.1. A CONVENIENTE realizará o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto deste Contrato. A CONVENIENTE usará os dados pessoais coletados para o fim exclusivo de prestar os serviços constantes deste instrumento.

6.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela CONVENIADA, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

6.3. Fica autorizado pela CONVENIADA que a CONVENIENTE poderá compartilhar os dados pessoais coletados,

quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos, a profissionais como contadores, empresas especializadas envolvidas nos trabalhos, entre outros, desde que tais pessoas assegurem a confidencialidade dos dados compartilhados. Na hipótese de qualquer transferência que fuja o escopo inicial do trabalho contratado, um novo consentimento será solicitado, assim como as novas informações do tratamento serão informadas.

6.4. Os dados serão mantidos sob arquivo da CONVENIENTE estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento dos serviços objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

6.5. A CONVENIADA poderá, a qualquer momento, solicitar à CONVENIENTE acesso a todos os dados pessoais envolvidos nos trabalhos a serem prestados, bem como a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados. Desde que o exercício de tais direitos, não impossibilitem a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei 13.709/18.

6.6. Poderá ainda a CONVENIADA solicitar a retirada do consentimento em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado, ressalvada a hipótese de impossibilidade de execução contratual acima descrita.

**Diante de todo exposto, a CONVENIADA confere seu consentimento de forma livre, inequívoca e devidamente informada, neste ato concordando com a coleta e tratamento dos dados pessoais mencionados acima, na forma do Art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

7.1. O presente CONVÊNIO tem validade pelo prazo de 1 ano, podendo ser rescindido mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 dias, sem custo algum para ambas as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Todas as partes, neste ato, obrigam-se a observar sigilo restrito acerca de quaisquer negócios, transações, projetos, propostas, documentos e informações de natureza confidencial e relativas a informações de clientes e assuntos a eles relacionados, a que tenham acesso em razão deste Convênio (“Informações Confidenciais”), agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, exceto se: (i) autorizado pela parte detentora das Informações Confidenciais; ou (ii) se requisitadas por determinação judicial ou autoridade governamental competente e desde que haja comunicação prévia à outra parte da existência de tal determinação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 O presente contrato estará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Mútuo acordo;
- b) Inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições;
- c) Falência, recuperação judicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de quaisquer partes.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Bloco Estação Ferroviária - Jardim Botânico,  
Curitiba - PR, 80060-090

(41) 3888-3488



**Serra Verde Express**  
TRENS E PASSEIOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA

10.1 As Partes declaram que o presente Contrato será assinado por meio digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil nos termos da MP n.º 2.200-2/2001. O registro único da assinatura de uma pessoa física que seja Parte neste Contrato e/ou que seja representante de uma ou mais Partes neste Contrato será considerado representação válida de todas as Partes por ele representadas, para todos os fins de direito. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio de certificado digital, para todos os fins de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir questões porventura originadas deste Convênio e não solucionadas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem justos e compromissados quanto aos termos aqui expressos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 05 de março de 2025.

---

**ADONAI AIRES DE ARRUDA FILHO**  
**SERRA VERDE EXPRESS LTDA.**

---

**Symara Motter**  
**Associação Paranaense do Ministério**  
**Público**

#### TESTEMUNHAS

---

Nome: Jocelaine Kawakami  
CPF: 724.246.990/20

---

Nome: Marina Stelle Teixeira  
CPF: 069.521.619/88

Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Bloco Estação Ferroviária - Jardim Botânico,  
Curitiba - PR, 80060-090

(41) 3888-3488

## APMP - Associação Paranaense do Ministério Público.pdf

Documento número #7f4b1893-8f42-4164-aaf8-1d7f161d4c37

Hash do documento original (SHA256): 3b427938bbd9c133b0f7baddb70ea1e9dfc3ad8a96ea2f27ed9d75fb892a3981

### Assinaturas

✓ **ADONAI AIRES DE ARRUDA FILHO**  
CPF: 025.486.649-29  
Assinou como representante legal em 06 mar 2025 às 14:49:46

✓ **Marina Stelle Teixeira**  
CPF: 069.521.619-88  
Assinou como testemunha em 10 mar 2025 às 14:37:21

✓ **Symara Motter**  
CPF: 026.651.699-83  
Assinou como representante legal em 05 mar 2025 às 16:25:25

✓ **Jocelaine Zambrano Kawakami**  
CPF: 724.246.990-20  
Assinou como testemunha em 05 mar 2025 às 10:25:11

### Log

05 mar 2025, 10:20:06 Operador com email jocelaine@serraverdeexpress.com.br na Conta e538c151-3471-45ba-acd0-c4999e4e5d1b criou este documento número 7f4b1893-8f42-4164-aaf8-1d7f161d4c37. Data limite para assinatura do documento: 04 de abril de 2025 (10:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

05 mar 2025, 10:24:55 Operador com email jocelaine@serraverdeexpress.com.br na Conta e538c151-3471-45ba-acd0-c4999e4e5d1b adicionou à Lista de Assinatura: jocelaine@serraverdeexpress.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jocelaine Zambrano Kawakami e CPF 724.246.990-20.

- 05 mar 2025, 10:24:56 Operador com email [jocelaine@serraverdeexpress.com.br](mailto:jocelaine@serraverdeexpress.com.br) na Conta e538c151-3471-45ba-acd0-c4999e4e5d1b adicionou à Lista de Assinatura: [adonai.filho@bwtoperadora.com.br](mailto:adonai.filho@bwtoperadora.com.br) para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADONAI AIRES DE ARRUDA FILHO e CPF 025.486.649-29.
- 05 mar 2025, 10:24:56 Operador com email [jocelaine@serraverdeexpress.com.br](mailto:jocelaine@serraverdeexpress.com.br) na Conta e538c151-3471-45ba-acd0-c4999e4e5d1b adicionou à Lista de Assinatura: [smotter@mppr.mp.br](mailto:smotter@mppr.mp.br) para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Symara Motter e CPF 026.651.699-83.
- 05 mar 2025, 10:24:56 Operador com email [jocelaine@serraverdeexpress.com.br](mailto:jocelaine@serraverdeexpress.com.br) na Conta e538c151-3471-45ba-acd0-c4999e4e5d1b adicionou à Lista de Assinatura: [atendimento@apmppr.org.br](mailto:atendimento@apmppr.org.br) para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marina Stelle Teixeira e CPF 069.521.619-88.
- 05 mar 2025, 10:25:11 Jocelaine Zambrano Kawakami assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail [jocelaine@serraverdeexpress.com.br](mailto:jocelaine@serraverdeexpress.com.br). CPF informado: 724.246.990-20. IP: 189.45.129.162. Componente de assinatura versão 1.1140.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mar 2025, 16:25:25 Symara Motter assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail [smotter@mppr.mp.br](mailto:smotter@mppr.mp.br). CPF informado: 026.651.699-83. IP: 177.220.187.133. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4140937 e longitude -49.2733808. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1141.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 mar 2025, 14:49:46 ADONAI AIRES DE ARRUDA FILHO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail [adonai.filho@bwtoperadora.com.br](mailto:adonai.filho@bwtoperadora.com.br). CPF informado: 025.486.649-29. IP: 177.69.39.178. Componente de assinatura versão 1.1142.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 mar 2025, 14:37:21 Marina Stelle Teixeira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail [atendimento@apmppr.org.br](mailto:atendimento@apmppr.org.br). CPF informado: 069.521.619-88. IP: 138.204.25.242. Componente de assinatura versão 1.1146.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 mar 2025, 14:37:23 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7f4b1893-8f42-4164-aaf8-1d7f161d4c37.



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7f4b1893-8f42-4164-aaf8-1d7f161d4c37, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).